

1. MENSAGEM DA DIRECÇÃO

O Estado português parece estar no bom caminho para que o regresso aos mercados seja bem sucedido, tendo conseguido concretizar a meta estabelecida para o défice público em 2012, na ótica de fluxos de caixa.

O défice fixou-se nos 8,329 mil milhões de euros, correspondendo a 5% do PBI. Em termos de evolução das receitas e despesas públicas em 2012, destaca-se a diminuição das receitas totais do Estado em 4,4%, com uma queda significativa da receita fiscal (-6,8%). A despesa total manteve-se estável.

Por outro lado, Portugal encetou negociações com os restantes países da zona euro sobre uma possível extensão das maturidades (prazos de amortização) dos empréstimos contraídos no âmbito do Programa de Assistência Financeira, reforçando a sua credibilidade.

A evolução favorável do quadro macroeconómico de Portugal a par dos países congéneres submetidos a programas de ajustamento, veio reforçar a recente afirmação do Presidente do BCE de que “as nuvens mais negras que assombram a zona euro ficaram para trás”.

No plano de atividade empresarial perspectiva-se que em 2020, Portugal deve exportar 50% do PIB, baseado em produtos transacionáveis, dando assim folego à decisão estratégica do Ministro da Economia de transformar a reindustrialização, ou seja, reconstruir a indústria da modernidade, num desígnio económico do país.

Para tal, é essencial a recapitalização das nossas empresas em modelos distintos do atual financiamento bancário, em absoluto incomportável, estando o Governo a trabalhar na criação de um fundo obrigacionista de apoio às pequenas e médias empresas que, por si só, não podem aceder ao mercado de capitais.

A reformulação do Estado e da atividade económico-empresarial é uma condição “*sine qua non*” para a revitalização do País, na mira de um futuro de estabilidade e confiança.

Todos, com redobrado afincio, alcançaremos a meta.

Cordialmente,
A Direção,
Paulo Anjos

2. DECLARAÇÃO MODELO 3 DO IRS

Foi publicado no dia 25 de janeiro o Decreto-Lei n.º 12/2013, diploma que vem instituir o regime jurídico de proteção social na eventualidade de desemprego dos trabalhadores independentes com atividade empresarial e dos membros dos órgãos estatutários das pessoas coletivas que exerçam funções de administração e gerência.

Este diploma, que entra em vigor no dia 1 de Fevereiro, considera desemprego toda a situação de perda de rendimentos decorrente de encerramento de empresa ou de cessação de atividade profissional de forma involuntária do beneficiário com capacidade e disponibilidade para o trabalho e inscrito para emprego no centro de emprego.

As condições para ter direito a subsídio são as seguintes:

a) Encerramento da empresa ou cessação da atividade profissional de forma involuntária, quando:

- Decorra de redução significativa do volume de negócios (isto é, exista redução do volume de faturação da atividade igual ou superior a 60% no ano relevante e nos dois anos imediatamente anteriores ou apresentação de resultados negativos contabilísticos e fiscais no ano relevante e no ano imediatamente anterior) que determine o encerramento da empresa ou a cessação da atividade para efeitos de Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), ou
- Exista sentença de declaração da insolvência nas situações em que seja determinada a cessação da atividade dos gerentes ou administradores ou em que o processo de insolvência culmine com o encerramento total e definitivo da empresa, desde que a insolvência não tenha sido qualificada como culposa em consequência de atuação dolosa ou com culpa grave daqueles profissionais, ou
- Ocorram motivos económicos, técnicos, produtivos e organizativos que inviabilizem a continuação da atividade económica ou profissional, nas situações de impossibilidade superveniente, prática ou legal, de continuação da atividade, ou
- Surjam motivos de força maior determinante da cessação da atividade económica ou profissional (implica o encerramento do estabelecimento aberto ao público enquanto os beneficiários se encontrem a receber a prestação), ou
- Se verifique a perda de licença administrativa quando esta seja exigida para o exercício da atividade e desde que essa perda não seja motivada por incumprimentos contratuais ou pela prática de infração administrativa ou delito imputável ao próprio.

b) Cumprimento do prazo de garantia, ou seja, exista pelo menos 720 dias (dois anos e 10 dias) de exercício de atividade profissional, com registo de remunerações num período de 48 meses imediatamente anterior à data da cessação de atividade (dia imediatamente subsequente àquele em que se verificou o encerramento da empresa ou a cessação da atividade profissional de forma involuntária), **o que significa que, na prática, só a partir de 2015 é que vão acontecer os primeiros pagamentos de subsídio de desemprego a empresários e gerentes.**

c) Situação contributiva regularizada perante a segurança social, do próprio e da empresa;

- d) Perda de rendimentos que determine a cessação de atividade;
- e) Inscrição no centro de emprego da área de residência, para efeitos de emprego.

3. REGIME TEMPORÁRIO DE PAGAMENTO DOS SUBSÍDIOS DE NATAL E DE FÉRIAS EM 2013

No passado dia 28 foi publicada a Lei 11/2013 que estabelece o pagamento de parte dos subsídios de férias e de Natal em duodécimos.

No caso dos contratos a termo certo ou de contratos temporários, só há pagamentos de subsídios em duodécimos **se houver acordo escrito entre a entidade empregadora e o trabalhador**. Nestes termos, se a entidade empregadora não quiser pagar os subsídios em duodécimos, mantém-se o pagamento dos subsídios nos momentos habituais.

Se houver acordo entre as partes, **será necessário elaborar acordo escrito**, não havendo qualquer prazo para o efeito.

No caso dos trabalhadores efetivos, por regra, a empresa será obrigada a pagar 50% dos subsídios de Natal e de férias em duodécimos. Contudo, **se o trabalhador manifestar de forma expressa, preferencialmente por escrito, que não deseja aderir aos duodécimos, receberá os subsídios nos momentos tradicionais**. A manifestação expressa por parte do trabalhador de dispensa dos duodécimos terá de ser efetuada no prazo de 5 dias, ou seja, até à próxima segunda-feira, dia 4 de Fevereiro.

Para informações
adicionais contacte-nos:

www.auditamega.pt
auditamega@auditamega.pt
+351 255534463
+351 932566237
+351 919560735

A presente Informação Económica, Financeira e Fiscal destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstrata, não devendo servir de base para qualquer tomada de decisão sem assistência profissional qualificada e dirigida ao caso concreto. O conteúdo desta Informação não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte os nossos técnicos.